



Entre Rios de Minas, em 05 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 62/2024

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 11, de 05 de março de 2024, tem por finalidade priorizar as vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Entre Rios de Minas, para as crianças filhas de mulheres vítimas de violência que têm a necessidade de mudança de endereço.

A questão da violência contra a mulher é hoje em dia um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade. Prática que tem suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, são várias, hoje, as ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai sobretudo sobre a mulher e, consequentemente, sobre os filhos do casal.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de preservarmos de todas as formas possíveis a integridade física e mental dos menores envolvidos no universo da violência, especificamente, crianças em idade compatível, filhas ou filhos de mulheres vítimas de violência, seja ela física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral.

Ademais, a iniciativa visaria permitir que as mulheres vítimas de violência consigam se reestruturar em novo endereço, com a garantia da vaga da criança na escola.

Desta forma, espera essa subscrevente pela sensibilidade de todos os nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei que proporcionará condições melhores para a mulher vítima de violência que precisa iniciar uma nova fase da vida, juntamente com seus filhos, longe do abuso sofrido.

Atenciosamente,


Larissa Rodrigues Oliveira
Vereadora



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE MARÇO DE 2024

“Estabelece a prioridade de vagas em escolas e centros municipais de Educação Infantil de Entre Rios de Minas para crianças em idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade de vagas em escolas e centros Municipais de Educação Infantil de Entre Rios de Minas para crianças em idade compatível, filhas de mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, bem como as referidas instituições de ensino, responsáveis pela oferta do atendimento descrito no *caput* deste artigo;

§ 2º – Em caso de inexistência das vagas, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por direcionar o aluno às escolas estaduais situadas no município.

Art. 2º - Para além dos documentos já exigidos no âmbito pelas normas atinentes à educação, pública, deverão também ser apresentados os seguintes documentos para a matrícula na rede pública de ensino do Município:

I – Documento que ateste a violência sofrida pela mãe;

II – Relatório Social realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo Único - Toda a documentação deverá ser mantida em sigilo, com observância aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º - A prioridade a qual se refere o Art. 1º desta Lei será estendida ao estudante que necessitar de transferência de escolas e centros municipais de Educação Infantil – na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 05 de março de 2024.


Larissa Rodrigues Oliveira
Vereadora